



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 112, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 853.697,50, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a propositura tem por finalidade viabilizar o aproveitamento de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, provenientes do Acordo Cooperação CNPq/FAPERO PDCTR 2021-2031, firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas, Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero, cujo objetivo é fortalecer os grupos de pesquisa existentes, fomentar a criação de novas linhas de pesquisa de interesse nacional e/ou regional e incentivar a inovação, por meio da integração contínua entre os setores acadêmico, científico e empresarial do Estado, conforme Ofício nº 257/2025/FAPERO-DAF, de 16 de abril de 2025.

O recurso proveniente do Acordo de Cooperação firmado entre o CNPq e a Fapero viabiliza a continuidade do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - PDCTR no estado de Rondônia, cujo intuito é fortalecer a ciência, a tecnologia e a inovação, por meio de concessão de bolsas Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional - DCR, além de auxílio-instalação, auxílio-transporte e o financiamento de projetos de pesquisa selecionados por chamadas públicas, assegurando os princípios de isonomia, impessoalidade e transparência, visando atrair e fixar pesquisadores qualificados, que atualmente se encontram fora do mercado, para atuarem em instituições de ensino superior, centros de pesquisa e empresas públicas ou privadas. Insta frisar que a iniciativa também busca promover a criação de novas linhas de pesquisa, o fortalecimento de grupos já consolidados e a integração entre os setores acadêmico, científico e produtivo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Ademais, o Projeto de Lei também contempla os recursos provenientes do Termo de Convênio nº 0402/23 - Tecnova III 01/2022, firmado em 12 de dezembro de 2023, entre a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e a Fapero, com apoio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, a fim de garantir a contrapartida financeira estadual necessária à execução do Programa de Nacional de Apoio à Inovação Tecnológica - Tecnova III 01/2022, voltado ao fortalecimento de micro e pequenas empresas, com foco no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores.

Importa destacar que o Convênio nº 0402/23 - Tecnova III 01/2022 visa fomentar projetos inovadores desenvolvidos por micro e pequenas empresas em Rondônia. A iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento do ecossistema local de ciência, tecnologia e inovação, promovendo a geração de empregos qualificados, o aumento da competitividade regional e o estímulo à pesquisa aplicada com resultados concretos para a sociedade.

Diante do exposto, reforça-se a importância da devida disponibilização orçamentária à unidade gestora, a fim de assegurar a plena execução das ações previstas no Convênio nº 0402/23 – Tecnova III e no Termo de Cooperação Técnica firmado com o CNPq. Tal medida é fundamental para garantir o repasse das contrapartidas estaduais, o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e a consolidação efetiva das políticas públicas voltadas ao fomento da inovação, do desenvolvimento científico e tecnológico no estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060855924** e o código CRC **215ABE6D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002259/2025-54

SEI nº 0060855924



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 853.697,50, em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 853.697,50 (oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA - FAPERO			853.697,50

11.033.19.571.2086.2567	FOMENTAR AO DESENVOLVIMENTO E AO FORTALECIMENTO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO	339014	2.500.1	47.600,00
		339018	2.500.1	150.000,00
		319011	2.700.0	144.000,00
		339014	2.700.0	19.899,50
		339033	2.700.0	60.000,00
		339036	2.700.0	59.400,00
		339039	2.700.0	54.405,50
		449052	2.700.0	135.696,50
		339039	2.500.1	1.700,00
11.033.19.573.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	2.500.1	180.996,00
TOTAL				R\$ 853.697,50



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060856036** e o código CRC **C7FC4A8A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002259/2025-54

SEI nº 0060856036